

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2015

EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP PARA TODOS OS GRUPOS

PROCESSO Nº: 23090.010062/2015-58
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO
DATA: 05/10/2015
HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 837 de 29 de julho de 2015, publicada no DOU de 6/8/15, Seção 2, p. 26/27, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.010062/2015-58.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, dos equipamentos industriais do Restaurante Universitário, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site www.comprasnet.gov.br, a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de

2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

2.6. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

2.6.1. nos itens (grupos) cujo valor estimado **NÃO SUPERE** o montante de valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1. O licitante que for concorrer aos itens, deverá declarar que conhece os equipamentos e as possíveis dificuldades para a realização dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

3.1.1. O Restaurante Universitário da UFLA coloca-se à disposição para agendamento da visita técnica para conhecimento dos equipamentos e a realização dos serviços até o segundo dia anterior ao da realização da sessão pública.

3.1.2. A visita técnica deverá ser previamente solicitada pelo telefone (35) 3829-1586, de segunda a sexta feira, no horário de 14:00h às 18:00h. A visita técnica será acompanhada pelo Sr. Vitor Fernando Terra.

3.1.3. Por ocasião da visita técnica, o licitante deverá trazer declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o **anexo IV**, que será visado pelo servidor do Restaurante Universitário da UFLA e constituirá documento de habilitação do certame.

3.1.4. A visita técnica só poderá ser realizada pelo sócio-administrador ou administrador da empresa que conste no contrato social, pelo empresário individual ou por representante legal, mediante apresentação de procuração e documento de identidade.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 horas e 30 minutos do dia 05 de outubro de 2015, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

5.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

5.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

5.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

4.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

5.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

5.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

5.5. O (s) licitantes(s) microempresa (s) ou empresa(s) de pequeno porte que desejar (em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e, em especial, quanto ao seu art. 3º, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/07, deverá (ão) declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre(m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto(s) a usufruir(em) o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

5.6. Caso a(s) microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte assinale(m), equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre(m) os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/06, será (ão) considerada(s) pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

5.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 5.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A partir das 08 horas e 30 minutos e em conformidade com o subitem 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, referentes ao "FORNECIMENTO DE PEÇAS" os licitantes deverão registrar sua proposta com o VALOR FIXO indicado na planilha de especificação, Anexo II deste Edital.

7.4. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.10. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

7.11. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de

forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (**menor preço por grupo**), dentro das especificações constantes no Anexo II.

8.1.1. Para os itens relativos ao “**serviço de manutenção preventiva e corretiva**”, a elaboração das propostas deverá ter como **unidade de medida “valor por manutenção”** e o critério de julgamento será o “**menor preço**”.

8.1.2. Para os itens relativos ao “**fornecimento de peças**” **NÃO HAVERÁ DISPUTA DE LANCES. Os licitantes deverão registrar em sua proposta, para cada um dos itens referentes ao “fornecimento de peças”, o VALOR FIXO indicado na Planilha de Especificação, Anexo II deste Edital.**

8.1.3. Para apuração do “preço por grupo” e classificação das propostas, será utilizada a fórmula:

Preço por Grupo= item "serviço de manutenção" menor preço + item "conjunto de peças" valor fixo.

O somatório do item "serviço de manutenção" mais o item "conjunto de peças" (valor fixo) formará o valor do grupo.

8.2. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.2, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas e empresas de pequeno porte, nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.4. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

8.5. Os licitantes que cadastrarem, para itens de número 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, relativos ao “FORNECIMENTO DE PEÇAS”, propostas com valores

diferentes dos VALORES FIXOS indicados na Planilha de Especificação, Anexo II deste Edital, terão suas propostas desclassificadas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, com posterior encaminhamento, do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

9.1.1. **Estar com o cadastro regularmente atualizado e validado** no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I- Credenciamento; II-Habilitação Jurídica e III-Regularidade Fiscal, conforme o disposto na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Portaria Normativa nº 27, de 10/11/10 e no Decreto nº 3.722, de 9 /1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02;

9.1.2. A Habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Novo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovada por meio do sistema on-line a **DECLARAÇÃO na qual constará a atual situação do Fornecedor**.

9.2. Para efeito de habilitação, o licitante vencedor deverá ainda:

8.2.1. enviar, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação e a Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

9.2.2. apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

9.2.3. comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT emitida no sítio: www.tst.jus.br/certidão) conforme o disposto nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

9.2.4. comprovar, por meio do estatuto ou contrato social do licitante, que atua em ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão;

9.2.5. comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.

9.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.2.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

9.5. O Pregoeiro solicitará, em momento oportuno, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, o documento especificado no subitem 9.2.2 visando à celeridade do processo.

9.6. O documento original descrito no subitem 9.2.2, antes mencionado, deverá ser enviado pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da adjudicação do objeto do certame, para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS – DGM
PREGÃO Nº 56/2015
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CAIXA POSTAL 3037
37200-000 – LAVRAS – MG

9.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 9.1 e 9.2 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail licita@dgm.ufla.br), desde observado o prazo estabelecido no subitem 10.1.

10.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.2.2. No caso de pedido impugnação enviado por e-mail, o licitante deverá encaminhar o documento original em envelope lacrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio por e-mail.

10.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 9.1.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail licita@dgm.ufla.br.

11.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 12.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.2.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da UFLA, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. cometer fraude fiscal;
- 14.1.2. apresentar documento falso;
- 14.1.3. fizer declaração falsa;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

14.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

14.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

14.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

14.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

14.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

14.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de proponentes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Rubrica	Fonte	Programa	
449052	0100000000	12364203240020031	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
	0112000000	12364203220RK0031	TESOURO
	0112000000	12364203282820031	REUNI
	0250262630	12364203220RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

18. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O licitante vencedor deverá apresentar à UFLA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, um Plano de Manutenção Preventiva.

18.2. No que se refere à manutenção corretiva, quando comprovada a necessidade de troca de peças(s) nos equipamentos, o licitante vencedor deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, o preço da(s) respectivas(s) peça(s) para que se verifique a compatibilidade de sua proposta com valor praticado no mercado.

18.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da autorização emitida pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

18.4. Quando solicitado, o laudo técnico concernente às condições dos equipamentos deverá ser apresentado à UFLA pelo licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

18.5. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio do Restaurante Universitário, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

19.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II deste Edital;

19.1.2. **definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

22.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.

22.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 13, o lance é considerado proposta.

22.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

22.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 23 de setembro de 2015

Lidiane Fátima Evangelista
Diretora de Gestão de Materiais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP PARA TODOS OS ITENS

PROCESSO Nº: 23090.010062/2015-58

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO

DATA: 05/10/2015

HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

Visita Técnica FACULTATIVA para todos os itens. A visita técnica poderá ser agendada até o segundo dia anterior ao da realização da sessão pública. O agendamento da visita técnica para conhecimento dos equipamentos, deverá ser previamente solicitado pelo telefone (35) 3829-1586, de segunda a sexta-feira, de 14:00h às 18:00h. A visita técnica será acompanhada pelo servidor Vitor Fernando Terra, do Restaurante Universitário da UFLA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais originais ou recomendado pelo fabricante, dos equipamentos industriais do Restaurante Universitário, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2015.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O pedido de compras constante às fls 2 a 4, refere-se à solicitação do restaurante universitário, tendo em vista que a alimentação é, após a respiração e a ingestão de água, a mais básica das necessidades humanas sendo permeada por além da singularidade biológica do homem em alimentar-se, estando relacionada às mais plurais situações cotidianas como a socialização, cultura, religião, saúde, dentre tantas outras.

2.2. Neste contexto de alimentação como um processo que se estende além da obtenção de nutrição para as funções vitais, a Universidade Federal de Lavras, por meio da Coordenadoria de Moradia e Alimentação mantém o Restaurante Universitário (RU) a fim de proporcionar à comunidade acadêmica uma política efetiva de alimentação visando o bem estar coletivo, ao menor custo possível. O RU funciona de domingo a domingo servindo no almoço e jantar comida de qualidade, balanceada e subsidiada.

2.3. Atualmente, cerca de 13.720 pessoas compõem a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Lavras, sendo 12.055 discentes de graduação e pós-graduação presenciais, 569 docentes, 566 técnicos administrativos e 530 funcionários terceirizados. São muitas pessoas se dedicando para cumprir a missão institucional da UFLA, que, não por acaso, foi consagrada a melhor Universidade do Estado de Minas Gerais e a segunda melhor do Brasil. É um somatório de esforços e dedicação convergentes a um propósito maior.

2.4. Para tanto, o Restaurante Universitário produz cerca de 2.000 kg de comida pronta diariamente, servindo uma média de 51.000 refeições mensalmente, para estudantes, servidores, funcionários terceirizados e visitantes.

2.5. Todavia, por se tratar de um restaurante de porte industrial, para atender à demanda da comunidade acadêmica além da força de trabalho humana e a disposição de gêneros alimentícios é necessária, pois, a ajuda de equipamentos tanto para o preparo como para o cozimento dos alimentos, bem como para a higienização de pratos, talheres, bem como o armazenamento a frio, por exemplo. Hoje o RU conta com 24 (vinte e quatro) equipamentos de maior porte, sendo 8 caldeirões à gás/vapor, 1 máquina de lavar louças, 1 fogão industrial, 4 câmaras frigoríficas, 2 fornos convencionais de padaria, sistema de exaustão (4 exaustores e 2 motores), 2 elevadores monta carga, 1 geladeira industrial e 1 passthrough, os quais são indispensáveis para o alcance das metas de produção diária, que têm aumentado a cada dia.

2.6. Não obstante, para todo equipamento deve ser prevista a respectiva manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, com intuito de otimizar a vida útil dos mesmos, conservando o patrimônio público.

2.7. A manutenção preventiva é uma técnica empregada nos equipamentos de qualquer natureza com a intenção de reduzir qualquer probabilidade de falha ou respectiva degradação. É uma intervenção que acontece mediante uma programação sistemática, antes do surgimento de qualquer falha. Tal técnica é extremamente vantajosa, pois homenageia o princípio da economicidade no que tange à diminuição de investimentos em equipamentos novos e no prolongamento da vida útil do bem.

2.8. Nos casos em que algum equipamento apresentar qualquer falha que impeça seu ciclo produtivo, implicando aí num efeito cascata sobre todo o funcionamento da cadeia de produção, sendo necessária, pois, a troca de alguma peça ou desligamento, deve ser empregada neste equipamento a manutenção corretiva para que se restaure, assim, a sua capacidade de trabalho. Apesar deste tipo de intervenção apresentar elevados custos para a Administração, ainda assim apresenta a vantagem de postergar a compra de um novo bem.

2.9. É cientificamente comprovado que a alimentação influi no rendimento das pessoas, seja em âmbito acadêmico, seja profissional. Por esta razão a Universidade Federal de Lavras se empenha ao máximo para manter em pleno e total funcionamento o

Restaurante Universitário com vistas a garantir a toda comunidade acadêmica o acesso a uma alimentação digna, saudável, nutritiva e de baixo custo.

2.10. Diante do exposto e acrescentando também que o funcionamento do Restaurante Universitário é imprescindível para a universidade, que mantém vários programas de auxílio a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que dependem das refeições fornecidas como base de suas dietas e ressaltando que a demanda do setor é sempre crescente, é de suma importância que os equipamentos passem por manutenções preventivas periódicas justificando assim a natureza continuada do serviço.

2.11. A formação de grupos se faz necessária em virtude da peculiaridade do objeto, que visa contratar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, por esta razão, quando a manutenção preventiva requerer troca de peças, deverá ser realizada pelo licitante que vencer o respectivo item. Optou-se por este agrupamento por causa das práticas usuais do mercado deste objeto, no qual o prestador do serviço de manutenção, geralmente, vende as peças. Neste sentido, os itens de número par se referem à disponibilidade da Universidade em dispender recursos para compra de peças, que não admitirá lances dos licitantes.

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 6.204/07, na Lei nº 8.666/93. e nas demais normas legais pertinentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados estão especificados no Anexo II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO.

5. DA ESTIMATIVA

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 84.650,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Rubrica	Fonte	Programa	
449052	0100000000	12364203240020031	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

	0112000000	12364203220RK0031	TESOURO
	0112000000	12364203282820031	REUNI
	0250262630	12364203220RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

7.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos; e

7.1.2. fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricante a serem utilizados na execução dos serviços referidos na Planilha de Especificação do Edital nº 56/2015.

7.2. Será constituída Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução deste objeto.

7.3. As peças e os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa na proposta do licitante vencedor.

7.4. Todas as peças e materiais, substituídos pelo licitante vencedor deverão ser apresentados à UFLA ao término do conserto realizado, sendo de responsabilidade da UFLA proceder à disposição final sustentável das mesmas.

7.5. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos equipamentos, baseado no plano de manutenção preventiva a ser apresentado à UFLA em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

7.6. No que se refere à manutenção corretiva, quando houver necessidade comprovada de troca de peça(s) nos equipamentos, o licitante vencedor deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, a proposta de preço da(s) respectiva(s) peça(s) para que se verifique a compatibilidade da sua proposta com o valor praticado no mercado.

7.7. Apenas mediante anuência da Comissão de Fiscalização é que será permitida a troca da(s) peça(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da autorização.

7.8. A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pelo licitante vencedor, e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

7.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 8h00 às 18h00, nos dias úteis, e das 8h00 às 12h00, aos sábados e domingos.

7.10. Todos os serviços que envolvam troca de peças somente serão realizados após autorização da Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento apresentado pelo licitante vencedor.

8. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O licitante vencedor deverá apresentar à UFLA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, um Plano de Manutenção Preventiva.

8.2. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da autorização emitida pela Comissão de de Fiscalização, de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

8.3. Quando solicitado, o laudo técnico concernente às condições dos equipamentos, deverá ser apresentado à UFLA pelo solicitante vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

8.4. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio do Restaurante Universitário, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O local para a execução dos serviços será o Restaurante Universitário, localizado na área central do campus da Universidade Federal de Lavras.

9.2. O licitante vencedor deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos equipamentos.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

10.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/15;

10.1.2. **definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

11.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia dos serviços executados e das peças utilizadas, na forma a seguir:

11.1.1. para os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

11.1.2. para as **PEÇAS E MATERIAIS** fornecidos: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetiva instalação nos equipamentos.

12. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

12.1. As peças e materiais danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídos por originais novos, de primeiro uso, pelo licitante vencedor, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da UFLA antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

12.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças, componentes, acessórios e materiais novos e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte do licitante vencedor, poderá ser admitida a substituição por similar recomendado pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela UFLA.

12.3. As peças e materiais necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor com preços compatíveis com o praticado no mercado regional pertinente.

12.4. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à UFLA.

12.5. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, a UFLA poderá adquirir peças e materiais de outras empresas.

12.6. O licitante vencedor realizará a instalação de todas as peças e materiais, inclusive os que forem adquiridos pela UFLA, no caso descrito no item 12.5.

12.7. Todas as peças e materiais, substituídos pelo licitante vencedor deverão ser apresentados à UFLA ao término do conserto realizado, sendo de responsabilidade da UFLA proceder à disposição final sustentável das mesmas.

12.8. Na hipótese de instalação inadequada de peças e materiais, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a UFLA.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. cometer fraude fiscal;

14.1.2. apresentar documento falso;

14.1.3. fizer declaração falsa;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7. não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

14.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

14.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

14.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

14.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

14.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

14.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

João Almir de Oliveira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP PARA TODOS OS ITENS

PROCESSO Nº: 23090.010062/2015-58

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO

DATA: 05/10/2015

HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

Visita Técnica FACULTATIVA para todos os itens. A visita técnica poderá ser agendada até o segundo dia anterior ao da realização da sessão pública. O agendamento da visita técnica para conhecimento dos equipamentos, deverá ser previamente solicitado pelo telefone (35) 3829-1586, de segunda a sexta-feira, de 14:00h às 18:00h. A visita técnica será acompanhada pelo servidor Vitor Fernando Terra, do Restaurante Universitário da UFLA.

(A) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/15 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
- 2) O não atendimento a estas observações poderá ocasionar desde a desclassificação da empresa do certame ao não recebimento dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências, e proibição de contratar com a Administração, conforme item 14 do Edital.
- 3) Os licitantes deverão estar atentos a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances. Propostas com valores inexequíveis serão desclassificadas na fase de aceitação.
- 4) A única via de comunicação entre o licitante e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet.
- 5) Os itens referentes ao fornecimento de peças se dá por necessidade de alimentação do sistema de controle orçamentário da UFLA e emissão de Notas de Empenho.
- 6) Não será admissível a oferta de lances para os itens de número 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, referentes ao "FORNECIMENTO DE PEÇAS". Para estes itens, os



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

licitantes deverão registrar sua proposta com o VALOR FIXO indicado na Planilha de Especificação a seguir:

(B) GRUPOS E RESPECTIVOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

Planilha de Especificação

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) caldeirões de gás/vapor , redondos, autoclavados, inox, marca PPIENK, sendo 06 (seis) com capacidade de 500 litros (patrimônio 88511 a 88516), 01 (um) de 300 litros (patrimônio 88517) e 01(um) de 500 litros (patrimônio 087715) da marca ALJA. O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 2 (duas) manutenções . Cada manutenção será constituída de: _ Verificação das condições do manômetro e sua troca quando necessária; _ Desmontagem do conjunto de queimadores; _ Limpeza de injetores de gás, regulagem ou troca do que for necessário; _ Grafitamento e limpeza das torneiras de gás; _ Fixação (ou troca) de borracha de vedação de tampa quando danificados; _ Verificação de válvulas de segurança da tampa e da câmara de vapor, limpando e regulando-as; _ Troca dos mangotes de ligação de GLP que estejam danificados; _ Verificação de registro de entrada d'água e de dreno; _ Fixação de grifos de segurança se necessário; _ Verificação dos amortecedores e troca quando necessária; _ Troca do fundo dos caldeirões quando necessária; (Deverá ser emitido laudo de garantia técnica detalhada de cada equipamento, atestando a integridade de cada equipamento); _ Verificação das válvulas de duplo efeito, válvulas de vácuo e registros para alimentação de gás, limpando e regulando-as; _ Verificação do indicador de nível de água da câmara, da torneira giratória e válvula para descarga, limpando e regulando-as.	Manutenção	2	Menor Preço	R\$ 8.053,33	R\$ 16.106,66
	2	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos caldeirões de gás/vapor . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$	7.300,00 Valor fixo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

2	3	<p>Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) máquina de lavar louças/pratos, marca HOBART, modelo CC254, com aquecedor GLP, patrimônio n° (063923). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 02 (duas) manutenções. Cada manutenção será constituída de:</p> <p>_Limpeza dos braços de lavagem; _Revisão de sistema elétrico e mecânico; _Troca de selo e de vedação da bomba que apresentar defeito; _Troca de pressostato de nível necessário;</p> <p>_Troca de contactor para resistência e cabo compatível; _Verificação de fim de curso de enxágue; _Verificação do carro transporte dos cestos e bandeijas; _Verificar motores e bombas; _Verificar vazamentos; _Verificar controle de nível; _Verificar funcionamento do quadro elétrico e indicadores luminosos; _Verificar resistências e terminais de ligação; _Verificar o sistema de drenagem; _Verificar o sistema de alimentação de água e solenóides; _Verificar os braços de lavagem e enxágue; _Verificar a atuação e ajustes de ruídos e vibrações anormais e vazamentos com as correções necessárias; _Verificar o estado geral dos rolamentos do motor e bomba.</p>	Manutenção	2	Menor Preço	R\$ 3.746,67	R\$ 7.493,34
	4	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção da máquina de lavar louças/pratos . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$	8.800,00 Valor fixo
3	5	<p>Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) fogão industrial, (patrimônio 089213) marca COZIL, 06 bocas duplas, estrutura inox. O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção. Cada manutenção será constituída de:</p> <p>_Limpeza dos queimadores; _Troca de queimadores se necessária; _Grafitamento dos registros; _Regulagem geral; _Teste de funcionamento; _Troca de injetores caso necessário; _Troca da válvula de gás se necessária; _Troca dos botões de acendimento se necessária.</p>	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 1.536,67	R\$ 1536,67
	6	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção do fogão industrial . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$	1.100,00 Valor fixo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

4	7	<p>Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) câmaras frigoríficas. Marca Refrigeração Floriano Peixoto, sendo 2 (duas) com medidas de 3,90 x 2,30 x 2,40 (comprimento x largura x altura), 1 medindo 4,30 x 3,20 x 2,40 e outra 4,80 x 2,40 x 2,40 (comprimento x largura x altura). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção. Cada manutenção será constituída de:</p> <p>_Medir a tensão e corrente elétrica; _Limpeza dos condensadores; _Limpeza geral dos equipamentos e das casas de máquinas; _Verificar o sistema de drenagem dos evaporadores; _Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; _Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante; _Verificar a atuação e ajustes de ruídos e vibrações anormais, vazamento e isolamento com as correções necessárias; _Verificar o estado geral dos equipamentos de refrigeração; _Verificar o nível de óleo dos compressores; _Verificar o funcionamento do painel e indicadores luminosos; _Complemento de óleo lubrificante dos compressores; _Troca de filtros secadores quando necessário.</p>	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 3.771,67	R\$ 3.771,67
	8	<p>Fornecimento de peças e acessórios para manutenção das câmaras frigoríficas. Item não aberto par lances.</p>	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$	3.200,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

5	9	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) fornos industriais , sendo um forno convencional de padaria, da marca Venâncio, modelo: FCDET 10 e outro forno combinado, da marca PRÁTICA, modelo C 40, (patrimônio 87092). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: _Medir a tensão e corrente elétrica; _Verificar o painel composto de controlador digital multifunções com termômetro e timer, chaves de controle geral, chave de motor e luz, fazendo a manutenção e trocas necessárias; _Verificar a porta e seu sistema de regulagem de pressão, trava de fechamento, maçaneta, borracha de vedação, amortecedores e dobradiças fazendo a manutenção e trocas necessárias; _Verificar o sistema de turbo hélice fazendo a manutenção e trocas necessárias; _Verificar os queimadores e o sistema de isolamento fazendo a manutenção e trocas necessárias; _Verificar o sistema elétrico fazendo a manutenção e trocas necessárias; _Verificar os drenos fazendo a manutenção e trocas necessárias; _Verificar painel digital e suas funções fazendo a manutenção e trocas necessárias.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 1.610,00	R\$ 1.610,00
	10	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos fornos industriais . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$ 2.000,00	Valor fixo
6	11	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Exaustão , em estrutura metálica composto por 5 coifas para 7 caldeirões (dimensões 3.000x2.000x600mm); 3 coifas para cocção, fornos e fogão industrial (dimensões 3.500x3.500x600mm); 1 duto de exaustão seção quadrada (dimensão 600x600mm) com extensão de 32.000mm dividido em duas partes com curva longa de 90 graus e dutos de interligação com as coifas de seção quadrada de 400x400mm; e exaustor centrífugo siroco com base e flanges flexíveis anti-vibração e motor blindado 6 polos 7.5 CV acoplamento direto tipo Falk. Marca REVIFRIO. O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: _Verificar os motores, as bandejas e os dutos e seus segmentos, fazendo limpeza, manutenção e trocas necessárias.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 3.253,33	R\$ 3.253,33
	12	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção do Sistema de Exaustão . Item não aberto para lances	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances.	R\$ 1.400,00	Valor fixo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

7	13	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 Elevadores tipo Monta Carga da marca ThyKon Elevadores, patrimônio n° (91307 e 91308). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 02 (duas) manutenções . Cada manutenção será constituída de: - Verificação dos cabos, painel de acionamento, parte elétrica, casa demáquinas, motor, borrachas de vedação, sistema de travamento das portas, sistema de segurança.	Manutenção	2	Menor Preço	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00
	14	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos Elevadores tipo Monta Carga . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances.	R\$ 6.000,00	Valor fixo
8	15	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 batedeira industrial (patrimônio 087237) da marca GPANIZ modelo BP40. O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: - Verificação do motor, do sistema de acionamento, parte elétrica e mecânica do equipamento.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 1.768,33	R\$ 1.768,33
	16	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção da batedeira industrial . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances.	R\$ 700,00	Valor fixo
9	17	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 descascadores de legumes industrial da marca Hobart modelos B6430 e B6115, patrimônio n° (116523). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar até 01(uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: - Verificação do motor, do sistema de acionamento, parte elétrica e mecânica do equipamento.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 1.146,67	R\$ 1.146,67
	18	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos descascadores de legumes industrial . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$ 1.000,00	Valor fixo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

10	19	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 Geladeira Industrial modelo FFU130HAX 220V EMBRACO 1/3+ 220V R134 RAC C/P S/RESF 1250 da marca Refrimate, patrimônio n° (87555). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: _Verificação do sistema de tensão, fio terra, tomada elétrica, iluminação, temperatura, sudação e degelo fazendo a manutenção e trocas necessárias; _Limpeza geral de todo equipamento conforme instruções do fabricante; _Verificação do motor e compressor fazendo a manutenção e trocas necessárias.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 2.636,67	R\$ 2.636,67
	20	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção da geladeira Industrial . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$	1.200,00 Valor fixo
11	21	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 03 fritadeiras industriais Marca Ppienk.patrimônio n° (87562, 81852 e 46145). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01(uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: - Verificação do motor, do sistema de acionamento, do termostato, da parteelétrica e mecânica do equipamento.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 1.946,67	R\$ 1.946,67
	22	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção das fritadeiras industriais . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances.	R\$	1.700,00 Valor fixo
12	23	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 chapas elétricas . Marca Ppienk. Patrimônio n° (88510 e 88509). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: - Verificação do motor, do sistema de acionamento, do termostato, da parte elétrica e mecânica do equipamento.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 1.486,67	R\$ 1.486,67
	24	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção das chapas elétricas . Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$	700,00 Valor fixo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

13	25	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 Pass Through Aquecido , vertical, Marca Cozil (aquecedor de alimentos), patrimônio n° (89212). O prestador de serviço deverá comparecer ao Restaurante Universitário para realizar 01 (uma) manutenção . Cada manutenção será constituída de: - Verificação do motor, do sistema de acionamento, borrachas de vedação, sistema de aquecimento, da parte elétrica e mecânica do equipamento, entre outras que se fizerem necessárias.	Manutenção	1	Menor Preço	R\$ 2.153,33	R\$ 2.153,33
	26	Fornecimento de peças e acessórios para manutenção do Pass Through aaAquecido (aquecedor de alimentos). Item não aberto para lances.	Conjunto de Peças	Sob demanda	Item não aberto para lances	R\$	Valor fixo 600,00

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2015 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 2012, Seção 1, portador da Carteira de Identidade nº 240.427, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 489.081.007-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.010062/2015-58 e em observância às disposições contidas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 56/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, com vistas à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelos fabricantes, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2015, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

III – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

V – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

VII – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;

IX - proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

X – providenciar, quando solicitado pelo Fiscal deste Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XI – receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

XII – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2015, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

III - promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

IV - executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da Comissão de Fiscalização deste Contrato;

V - submeter à aprovação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, o preço das peças a serem fornecidas, para que se verifique a compatibilidade da sua proposta com o valor praticado no mercado;

VI - prestar os serviços objeto deste Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

VII - fornecer à **CONTRATANTE** peças e materiais originais ou recomendadas pelo fabricante, obrigatoriamente novas (primeiro uso), cabendo à **CONTRATADA** a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à Comissão de Fiscalização;

VIII - fornecer quando solicitado pela **CONTRATANTE** laudo técnico concernente às condições dos equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

IX - executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado

X - disponibilizar, sem alteração do valor mensal dos serviços, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

XI - deverão ser apresentados à UFLA ao término do conserto realizado todas as peças e materiais substituídos pelo licitante vencedor, sendo de responsabilidade da UFLA proceder à disposição final sustentável das mesmas.

XII - fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;

XIII - manter estoque de peças e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados;

XIV - executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

XV - informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

XVI - responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

XVII - manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

XIX - respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XX - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão contratual;

XXI - ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;

XXII - apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de peças e materiais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da

execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

XXIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços e do fornecimento de peças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

XXIV - responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXV - assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

XXVI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação pertinente;

XXVII - fornecer à **CONTRATANTE** os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

XXVIII - emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**;

XXIX - fornecer à **CONTRATANTE** relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças e materiais substituídos, os quais deverão ser obrigatoriamente originais novos (primeiro uso), ou recomendados pelo fabricante, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da nota fiscal à Comissão de Fiscalização;

XXX - apresentar a programação das manutenções mensalmente à Comissão de Fiscalização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao Plano de Manutenção Preventiva, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Contrato;

XXXI - responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

XXXII - arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;

XXXIII - comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

XXXIV - comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

XXXV - levar, imediatamente, ao conhecimento da Comissão de Fiscalização de contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;

XXXVI - tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato, somente com a Comissão Fiscalização;

XXXVII - responsabilizar-se pela retirada e devolução dos equipamentos nos casos em que os serviços, obrigatoriamente, tenham que ser executados fora do *Campus* da **CONTRATANTE**;

XXXVIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.647/98.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal - UFLA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o *caput*."

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

FONTE: _____
PROGRAMA: _____
NATUREZA DE DESPESA: _____
NOTA DE EMPENHO: _____ **EMITIDA EM:** _____

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

I – mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos; e

II – fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricante a serem utilizados na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As peças e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As peças e materiais substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, ao término do conserto dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimento necessário ao bom funcionamento e à segurança dos equipamentos, baseado no Plano de Manutenção Preventiva a ser apresentado à **CONTRATANTE** em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela **CONTRATADA**, e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Todo serviço que envolva a troca de peças(s) somente será realizado depois de autorizado pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de prévio orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E MATERIAIS

A **CONTRATADA** deve conceder garantia dos serviços e das peças e materiais fornecidos, na forma a seguir:

I – para os serviços de manutenção corretiva e preventiva prazo de garantia não inferior 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

II – para as peças e materiais fornecidos: prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetiva instalação nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento, um Plano de Manutenção Preventiva. O prazo limite para a execução dos serviços será de 2 (dois) dias contados a partir da autorização emitida pela Comissão de Fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 8h00 às 18h00, nos dias úteis, e das 8h00 às 12h00, aos sábados e domingos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No que se refere à manutenção corretiva, quando houver necessidade comprovada de troca de peça(s) nos equipamentos, o licitante vencedor deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, o preço da(s) respectiva(s) peça(s) para que se verifique a compatibilidade de sua proposta com o valor praticado no mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando solicitado laudo técnico concernente às condições dos equipamentos, o licitante vencedor deverá apresentá-lo à UFLA no prazo máximo de até (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Deverá o **CONTRATADO** comunicar à **CONTRATANTE**, por intermédio do Restaurante Universitário, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento informando os motivos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo solicitante para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2015;

II – definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para a execução dos serviços será o Restaurante Universitário, localizado na área central do campus da Universidade Federal de Lavras, cujo endereço consta neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo requisitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todos os serviços que envolvam a troca de peças somente serão realizados após autorização da Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento apresentado pela **CONTRATADA**. A Comissão de Fiscalização deverá analisar se o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** é compatível com o preço praticado no mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII - não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no

art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 3 (três) meses a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Se a garantia ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes,

respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VEGÉSSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, ____ de _____ de 2015.



Pela **CONTRATANTE:**

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

Pela **CONTRATADA:**

(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS LOCAIS

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2015, que conhecemos os equipamentos e as eventuais dificuldades para a execução do serviço no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Lavras que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelos fabricantes e que somos detentores de todas as informações necessárias à execução dos serviços licitados.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos passíveis de serem avaliadas na visita técnica para solicitar qualquer alteração do valor que viermos a pactuar, caso vençamos a licitação.

DECLARAMOS, também, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações impostas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2015.

Local, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Visto em ____/____/2015.